Lei nº 1413

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paracatu, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paracatu autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais de Minas Gerais S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG, o pagamento da importância de Cr$ 1.976.250,00 (Hum milhão novecentos e Setenta e Seis mil, duzentos e cinquenta Cruzeiros pagáveis à vista e Cr$ 17.786.250,00 (dezesete milhões, Setecentos e oitenta e Seis mil, duzentos e Cinquenta Cruzeiros) acrescidos acrescidos de Cr$ 3.019.386,00.... (Três milhões dezenove mil trezentos e oitenta e Seis Cruzeiros) a título de Correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 1.733,803,00 (Hum milhão Setecentos e trinta e três mil, oitocentos e três Cruzeiros), Vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura "Carta-Acordo" a ser firmado, para execução do (s) Serviço (s) nela discriminado (s) mediante utilização de arrecadação de cotas de ICM (Imposto sobre circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À Centrais Eletricas de Minas Gerais S/A (CEMIG) caberá providência o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento Público de mandato todos os poderes que se fizerem necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado na Câmara Municipal de Paracatu, em 27 de junho